GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA

Atendimento nutricional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
Distribuição conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação

Pescaria Brava/SC
2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Município de Pescaria Brava/SC
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Credenciamento de profissional(is) nutricionista(s), pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços especializados de avaliação, acompanhamento e orientação nutricional aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissional(is) nutricionista(s), pessoa física e/ou jurídica, devidamente habilitado(s), para prestação de serviços especializados de avaliação, acompanhamento e orientação nutricional aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.
A contratação destina-se ao atendimento das necessidades nutricionais individualizadas dos estudantes público da educação especial, especialmente aqueles que apresentem seletividade alimentar, alergias, intolerâncias, restrições dietéticas, dificuldades de mastigação ou deglutição, baixa aceitação alimentar, necessidade de adaptação de consistência, textura ou apresentação dos alimentos, entre outras demandas específicas.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de disponibilizar atendimento nutricional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino, considerando as particularidades e necessidades individuais apresentadas por esse público.
Determinados estudantes podem apresentar demandas nutricionais específicas que exigem acompanhamento técnico especializado, tais como seletividade alimentar, alergias e intolerâncias alimentares, restrições dietéticas, dificuldades de mastigação e deglutição, baixa aceitação dos alimentos, necessidade de adaptação da consistência das preparações e outras condições que possam interferir na alimentação, saúde, permanência e participação do estudante no ambiente escolar.
O atendimento especializado permitirá avaliações individualizadas, acompanhamento nutricional, orientação às famílias e equipes escolares e adoção de orientações técnicas relacionadas aos alimentos e preparações, contribuindo para maior segurança alimentar e nutricional e para o fortalecimento das políticas públicas e inclusivas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao credenciamento, as normas que regulamentam o exercício profissional da Nutrição e demais disposições legais pertinentes.
A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma técnica, ética e especializada, respeitando as atribuições profissionais do nutricionista.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – Possuir graduação em Nutrição;
II – Possuir especialização em Nutrição Clínica e curso de capacitação em nutrição, suplementação no autismo TDAH e terapia alimentar;
III – Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutrição competente;
IV – Estar legalmente habilitado para o exercício profissional;
V – Possuir capacidade técnica compatível com os serviços;
VI – Apresentar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento;
VII – Atender às demais exigências de qualificação profissional estabelecidas no edital.

6. DA CARGA HORÁRIA E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DIVISÃO DAS DEMANDAS

A prestação dos serviços compreenderá 20 (vinte) horas semanais, destinadas ao atendimento especializado dos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.
A carga horária semanal de 20 (vinte) horas será distribuída de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de estudantes encaminhados, as necessidades específicas identificadas, as unidades escolares envolvidas e a programação estabelecida pela Secretaria.
A jornada não ficará vinculada a uma única unidade escolar. Os dias, horários e locais poderão ser organizados e reorganizados pela Secretaria Municipal de Educação durante a execução contratual, conforme a necessidade do serviço, preservada a carga horária semanal contratada.
A programação poderá contemplar atendimentos nas unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação, reuniões técnicas, orientações às famílias, elaboração de relatórios, avaliações, reavaliações, ações de educação alimentar e nutricional e outras atividades diretamente relacionadas ao objeto.
A demanda será distribuída igualitariamente entre os profissionais e/ou empresas credenciados, mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade dos profissionais para a execução dos serviços.

Cada profissional credenciado será responsável pelo atendimento correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo as demandas ser alternadas entre os credenciados, de modo a assegurar a distribuição isonômica e equitativa dos serviços.
Havendo mais de um profissional e/ou empresa credenciada, a Administração organizará uma ordem de rodízio, pela qual as demandas serão encaminhadas sucessivamente a cada credenciado, retornando-se ao primeiro após o atendimento do último da lista.
A distribuição observará, sempre que possível, a igualdade de carga horária e de volume de atendimentos entre os credenciados, considerando as necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, de modo que nenhum credenciado seja privilegiado ou preterido injustificadamente.
A eventual indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado da vez implicará o encaminhamento da demanda ao próximo credenciado da ordem de rodízio, prosseguindo-se normalmente com a sequência estabelecida.
A distribuição das demandas não assegura quantidade mínima de atendimentos ou remuneração mínima a qualquer credenciado, ficando condicionada à necessidade da Rede Municipal de Ensino e à existência de demanda pelos serviços objeto deste credenciamento.

7. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1. avaliação nutricional individualizada dos estudantes encaminhados;
2. acompanhamento nutricional dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
3. identificação e análise das necessidades alimentares específicas;
4. acompanhamento de casos de seletividade alimentar;
5. orientação quanto à adequação de alimentos, cardápios e preparações;
6. acompanhamento da aceitação alimentar;
7. orientação aos familiares ou responsáveis;
8. orientação às equipes escolares;
9. orientação quanto à consistência, textura, apresentação e demais características das preparações, quando tecnicamente necessário;
10. realização de ações de educação alimentar e nutricional;
11. participação em reuniões com profissionais da educação e demais profissionais envolvidos;
12. emissão de relatórios, pareceres e orientações técnicas, quando solicitados;
13. outras atividades técnicas compatíveis com o objeto e determinadas pela Secretaria.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados prioritariamente nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC e na Secretaria Municipal de Educação, ou em outros locais indicados pela Administração, conforme a necessidade de cada atendimento.
O profissional deverá deslocar-se entre as unidades escolares sempre que necessário para cumprimento da programação estabelecida pela Secretaria.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

A distribuição das 20 (vinte) horas semanais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação conforme a demanda, podendo contemplar:
• atendimentos individualizados aos estudantes;
• visitas e acompanhamentos nas unidades escolares;
• reuniões com equipes pedagógicas;
• orientações às famílias;
• avaliações e reavaliações nutricionais;
• elaboração de relatórios e pareceres;
• ações de educação alimentar e nutricional;
• estudos e planejamento dos casos acompanhados;
• demais atividades técnicas relacionadas ao objeto.
A distribuição poderá ser ajustada durante a vigência contratual em razão de alterações na demanda, nas unidades atendidas ou nas necessidades dos estudantes, respeitada a carga horária semanal contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. executar os serviços com zelo, qualidade técnica, responsabilidade e observância das normas profissionais;
2. cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
3. observar a programação de dias, horários e locais definida pela Secretaria;
4. atender os estudantes encaminhados pela Secretaria;
5. manter registro dos atendimentos realizados;
6. elaborar relatórios e documentos técnicos quando solicitados;
7. manter sigilo sobre as informações dos estudantes e suas famílias;
8. comunicar à Secretaria qualquer situação que possa prejudicar a execução;
9. manter regular sua inscrição profissional durante toda a vigência;
10. participar de reuniões e atividades técnicas relacionadas ao objeto, quando solicitado;
11. cumprir as orientações do fiscal do contrato compatíveis com suas atribuições profissionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
2. realizar os encaminhamentos dos estudantes;
3. estabelecer a programação semanal da carga horária;
4. indicar os locais de atendimento;
5. acompanhar e fiscalizar a execução;
6. disponibilizar, quando possível, espaço adequado;
7. comunicar alterações na demanda;
8. efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação.
Caberá ao fiscal verificar o cumprimento da carga horária, a realização dos atendimentos, a qualidade dos serviços, os registros e relatórios apresentados e as demais obrigações estabelecidas no contrato.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
Para comprovação poderão ser utilizados registro de frequência, relatório mensal de atividades, relação dos atendimentos realizados, relatórios ou pareceres técnicos e outros documentos definidos pela Administração.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

Para formação do preço de referência, foi realizada pesquisa de preços por meio de Banco de Preços, em conformidade com os parâmetros de pesquisa previstos na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.
O relatório de cotação foi gerado em 28/08/2026 e utilizou a média aritmética dos preços obtidos.
Foram identificadas três referências públicas para contratação de nutricionista com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

Nº	Órgão Público	Data	Valor mensal
1	Município de David Canabarro/RS	22/10/2025	R$ 3.680,44
2	Município de Santa Tereza/RS	28/11/2025	R$ 3.500,00
3	Município de Centenário/RS	26/09/2025	R$ 4.268,85

A média aritmética dos três preços é de R$ 3.816,43 (três mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) por mês. O relatório de cotação registra expressamente a média dos preços obtidos de R$ 3.816,43.
Considerando a previsão de 12 (doze) meses de contratação, o valor global estimado corresponde a R$ 45.797,16 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).
A memória de cálculo é: (R$ 3.680,44 + R$ 3.500,00 + R$ 4.268,85) ÷ 3 = R$ 3.816,43.
O valor estimado constitui referência para o processo de contratação, devendo o valor máximo a ser pago constar do Edital de Credenciamento e do respectivo instrumento contratual.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, apresentação da documentação necessária e atesto do fiscal do contrato.
O valor mensal de referência será de até R$ 3.816,43 para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

16. DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais será estabelecida no Edital de Credenciamento e no contrato, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária. Para fins da estimativa apresentada neste Termo de Referência, considera-se período de 12 (doze) meses.

17. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento deverá permitir a habilitação de todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, observados os critérios definidos no Edital de Credenciamento.
A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os critérios de distribuição e convocação estabelecidos no edital.

18. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. garantir atendimento nutricional especializado aos estudantes da Educação Especial;
2. proporcionar avaliações e acompanhamentos individualizados;
3. contribuir para a melhoria da aceitação alimentar;
4. orientar adequadamente famílias e equipes escolares;

5. auxiliar na identificação das necessidades alimentares específicas;
6. contribuir para a adequação das preparações alimentares quando tecnicamente necessário;
7. promover maior segurança alimentar e nutricional;
8. fortalecer as políticas de educação inclusiva;
9. contribuir para melhores condições de permanência, participação, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

19. DA NATUREZA COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência terão caráter especializado e complementar, não substituindo as atribuições do nutricionista responsável pela alimentação escolar e pelas demais ações desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
O profissional credenciado atuará especificamente nas demandas nutricionais individualizadas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, conforme os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Pescaria Brava/SC, destinadas às ações da Secretaria Municipal de Educação, cuja disponibilidade deverá ser confirmada pelo setor competente.

21. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

O profissional contratado será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo observar as normas legais e profissionais aplicáveis ao exercício da Nutrição.
Deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

22. DAS SANÇÕES
22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.
Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor

total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

23. DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da pesquisa de preços que fundamentou a contratação, realizada em 01/09/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação do credenciado, observada a legislação vigente, ficando condicionada sua aplicação à demonstração da variação acumulada do índice no período correspondente.

24. DA DISPOSIÇÃO FINAL

O profissional credenciado deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cuja distribuição será realizada pela Administração de acordo com a demanda dos estudantes público-alvo da Educação Especial e com a programação da Secretaria.
A organização da jornada poderá ser ajustada durante a vigência contratual, sempre que houver alteração na demanda, nas unidades atendidas ou nas necessidades dos estudantes, preservada a carga horária semanal contratada.

25. Termo elaborado pelo servidor: Deivid Monteiro Torquato, matricula 1873/1

Pescaria Brava/SC, 31 de agosto de 2026.

MARCELO NASCIMENTO MENDES:04173911963

Assinado de forma digital por MARCELO NASCIMENTO MENDES:04173911963
Dados: 2026.09.04 11:36:08 -03'00'

MARCELO NASCIMENTO MENDES
Secretário Municipal de Educação
Município de Pescaria Brava/SC